



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx: 519



PROCESSO Nº

2160 / 83

ARQUIVADO

CAIXA 88/83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: CIRILO FERREIRA DA SILVA

Endereço Rua C-159, Qd. 332, Lt. 01, Jardim
América - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: GOIÁS REFRIGERANTES S/A

Endereço Av. T-7, nº 1.226, Setor Bueno

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Hs. extras, etc.

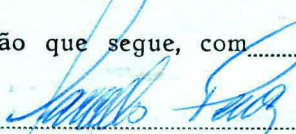
AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 12 (doze) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/10/83 às 12,40 hs.

18/10/83 às 13:35h

Acordo: 20.10.83

2160/B

RECLAMANTE:	Cirilo Ferreira da Silva		
RECLAMADO:	Goiás Refrigerantes S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 08/08/83
			Nº 4319/83
	OBJETO		
	Hs. extras, FGTS, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 05 de outubro de 83 às 12:40 hs.			

1.1.1235

A/2

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia

DIST. Nº 4319/83
1 = J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05/08/83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz CIRILO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 25.784/504,

residente e domiciliado nesta Capital Rua C-159, Qd. 332, Lt. 01, Jardim América,

através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 21.708 via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913, 1.721 e 5.306 respectivamente, e, escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra

GOIÁS REFRIGERANTES S/A,

sediada na Av. T-7, n.º 1.226, Setor Bueno,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que o Reclamante foi admitido em 12 de abril de 1983 e não teve a sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 30 de Junho de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 300,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, FGTS, salário família, Hs Extras, Descanso semanal remunerado, feriados e mora salarial.
- 5) — O reclamante trabalhava todos os dias de 2ª a 6ª feira das 7 às 18 hs, com intervalo de 1 h para refeições, não recebia as hs extras (1 h extra diária).
- 6) — Aos sábados o reclamante trabalhava das 7 às 16 hs contrariando a cláusula 22 da Convenção em vigor e não recebia hs extras.
- 7) — A reclamada teve até o dia 8-7-83 para efetuar a rescisão do reclamante, não a tendo feito até a presente data, infringiu a cláusula 21 da Convenção, cuja mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.
- 8) — A reclamada não pagava os D.S.Rem. e feriados, só pagava o efetivamente trabalhado.
- 9) — O reclamante nunca recebeu salário família de 9 filhos menores.
- 10) — As hs extras por serem habituais devem ser integradas ao salário p/cálculo da remuneração da Rescisão.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 64 hs	Cr\$	19.200,00
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
F.G.T.S.	Cr\$	21.309,64
Salário família 9 cotas - 78 dias	Cr\$	35.802,00
Descanso semanal remunerado - 11 dias	Cr\$	26.400,00
2 Feriados	Cr\$	4.800,00
Horas Extras diárias	Cr\$	23.400,00
" " 11 sábados	Cr\$	31.680,00
Mora salarial cláusula 21 da Convenção - 30 dias	Cr\$	72.000,00
S O M A	Cr\$	270.591,64

* A mora salarial foi calculada em 30 dias, se a ação prolongar por mais tempo deverá ser recalculada.

x - Pede-se a conversão em dinheiro, do FGTS acrescidos
de Juros e Correções Monetárias legais, pelo que '
x se apurar.

^x
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 270.591,64 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de Julho de 1983

pp

~~O.A.B. n.º 913~~

~~C.P.F. n.º 002.873.261/87~~

~~C.P.E. n.º 010.670.871/68~~

~~O.A.B. n.º 1721~~

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIRILO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, CTP. n.º 25.784/504, residente Nesta Capital à Rua C-159, Qd. 332, Lt. 01, Jardim América,

OUTORGADO: LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o n.º 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, n.º 23 - centro,

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 21.708, e contra a firma GOIÁS REFRIGERANTES S/A, sediada a Av. T-7,

n.º 1.126, Setor Bueno,

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. receber e dar quitação.

Goiânia, 29 de Julho de 1983

5º Ofício

Cirilo Ferreira da Silva

abono a ass. Lery

Tabellionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indiciada(s) em número de _____

Meu(s) conhecido(s) feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 05 AGO 1983 (GO)

Em testemunho _____ da verdade

Cartório do 5º Ofício de Notas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

CIRILO FERREIRA DA SILVA, brasileiro,
Sindicalizado sob o n.º 21.708, residente e domiciliado à Rua C-159, Qd. 332, Lt. 01, J. América, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 29 de Julho de 1983

Cirilo Ferreira da Silva
Keryllina da Silva



DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 29 de julho de 1983

Presidente da Entidade.

Tabellionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de 151

Meu(s) conhecido(s) feita perante mim

dele(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, **29 AGO 1983 (GO)**

Em testemunho da verdade

[Assinatura]
Cartório do 6º Ofício de Notas

[Assinatura]
Patrocínio Braz Concentino
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT Nº 3.276/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que CIRILO FERREIRA DA SILVA, residente na Rua C-159, Q-332, I-01, Jardim América n.º _____, na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 25.784, Série 504, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 04 de julho de 19 83

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.334 - CIP

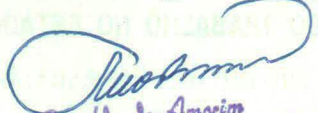
Wilson Bretones

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - CIP. 1704

Visto:

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 3.276/83 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.


Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
 REGISTRO CIVIL 1.ª ZONA Rua 711 - fono: 233-0021
 Romário Rodrigues de Oliveira OFICIAL

Certidão de Nascimento

LIVRO Nº A 37 FLS. 67v SOB Nº 42914
 SOB OS N.ºs ACIMA, FOI REGISTRADO: FERNANDO
 FERREIRA DA SILVA,
 NASCID. O AOS 21 09 80 AS 00 HS 30 MINUTOS
 no Hosp. Geral, desta Capital,
 DO SEXO masculino,
 FILHO DE: Cirilo Ferreira da
 Silva
 e Maria Elens da Silva
 AVÓS PATERNOS: João Ferreira da Sil-
 va e Ana Francisca de
 JESUS,
 AVÓS MATERNO: Bernadino Landim de
 Sousa e Maria Francis-
 ca de Jesus,
 FOI DECLARANTE: o pai.
 E TESTEMUNHAS: Geraldo Luiz de Deus
 e Carlos Alberto de
 Souza Liniz,
 OBS: FEITO O REGISTRO: hoje.
 MFJC/*****
 O REFERIDO É VERDADE E DOB. DO
 GOIÂNIA, 24 de setembro de 1980.

Romário Rodrigues de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
 01 documentos, numerados e rubricados por mim,
 Chefe da Secretaria.

Goiânia 10 de agosto de 1983 4.º piso

1) Diretor da Secretaria



EG/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE ITAGUARÁ

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO 2
FOLHAS 271
TERMO 614

CERTIFICO QUE, DO LIVRO, TERMO E FOLHAS CITADOS DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DO CARTÓRIO A
MEU CARGO CONSTA O ASSENTO REFERENTE A: WALTER FERREIRA DA SILVA

D O SEXO Masculino
NASCIDO EM MUNICÍPIO DE JARAGUA-GO
N O D I A SETE DE FEVEREIRO

NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO DE MIL

FILHO DE Srs. JACILMA DA SILVA
e Sra. EILENA DA SILVA

NATURAIS DE CARGO DO PAIS NENHOS

CASADOS EM: JARAGUA-GO.

AVÓS PATERNOS: João Ferreira da Silva

Anna Francisca Marqueses

e MATERNOS: Bernardino Leão da Conceição

e Sra. Francisca da Conceição

DECLARANTE: O Cartório

REGISTRADO EM: 15/NOV/1966

TESTEMUNHAS: Carlos Bento da Silva

Sebastião de Souza Alvaro

Reitor do Registro Distrito

OBSERVAÇÕES: Nenhuma

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

ITAGUARÁ 26 DE novembro DE 1976

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE TAQUARAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO 2

FOLHAS 171 vº

TERMO 625

CERTIFICO QUE, DO LIVRO, TERMO E FOLHAS CITADOS DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DO CARTÓRIO A
MEU CARGO CONSTA O ASSENTO REFERENTE A: WELITON IGHE PEREIRA DA SILVA

D O S E X O masculino

NASCIDO EM NESTE DISTRITO

N O D I A DEZESSETE DE MARÇO

NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS (17-03-76) DE MIL

FILHO DE GILBERTO PEREIRA DA SILVA
MARIA CELIA DA SILVA

Naturais de Carmo do Paranaíba-MG

CASADOS EM Taquaral-GO

AVÓS PATERNOS João Ferreira da Silva

Ana Rosalinda do Jesus

E MATERNOS Bernardino Landi de Souza

Maria Francisca de Jesus

DECLARANTE O pai

REGISTRADO EM 18/NOV/76

TESTEMUNHAS Carlos Sene da Silva

Sebastião de Bessa Alves

Residentes neste Distrito

OBSERVAÇÕES 1ª via

CARTÓRIO ORFERIDO E VERDADE E DOU FÉ

ITAGUARI 26 DE novembro DE 19 76

OFICIAL



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA



Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

1a. ZONA

Alano Rodrigues de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

nasceu em _____ nascido aos 13 de maio de 19 82, às 12 horas e 20 minutos no Hosp. Samaritano, nesta Capital.

de Sexo masculino, filho de

CERILLO FERREIRA DA SILVA

e de dono

REPT: HENRY W. STILL

sendo avós paternos

João Ferreira da Silva

e dona

Ana Francisca de Jesus

e maternos

Bernardino Landim de Souza

e dona

Maria Francisca de Jesus

tendo sido declarante

o xai

e testemunhas

Pedro Mariano Corrêa e

Antônio Fernando Ribeiro Souza

Observações: Feito o registro

Ho je.

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 14 de maio de 1982.

OFICIAL

Annaes Maria R. O. e Silva Cunha
Sub - Oficial



ESLJ JULIAN

Munic. e Comarca de Anicuns - Goiás

Distrito do Americano do Brasil.

TERMO 2.567.

X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:M:L:T:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

[illegible]

X:X

[illegible]

X:X

[illegible]

ASCA 10/11/11

Munic. e Comarca de Anicuns - Goiás

Americano do Brasil, 03 DE março(03) DE 1983.

OFFICIAL

1

Goiânia, 20 de julho de 1.983.

À

GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

N E S T A :

Prezados senhores:

Com relação aos vossos funcionários CIRILO FERREIRA DA SILVA, admitido em 12 de abril de 1.983 e demitido em 30/06/83 e EDUARDO BERNARDO DA SILVA, admitido em 14 de abril de 1.983 e demitido em 30 de junho de 1.983, comunicamos vos que os avisos prévios venceram em 30 de junho de 1.983, e até a presente data não foram efetuadas as rescisões contratuais.

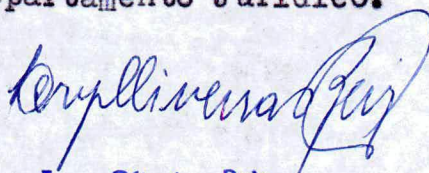
Outrossim, comunicamos também que as rescisões contratuais deveriam ter sido efetuadas até o dia 01 de julho de 1.983, e a presente serve para constituir a mora salarial prevista na Cláusula 21 da Convenção Sindical.

Aguardamos a vossa presença em nossa sede dentro do prazo de 06 (seis) dias a fim de regularizar a situação. O seu não comparecimento implicará em Ação Reclamatória Trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Departamento Jurídico.



Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

vmf/:-



AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a

Sindicato Trabalhadores Inds Const Mob Goiânia
Nome do Remetente

Rua, Número, Apartamento e Bairro
Rua Cinco nº 23 - Centro

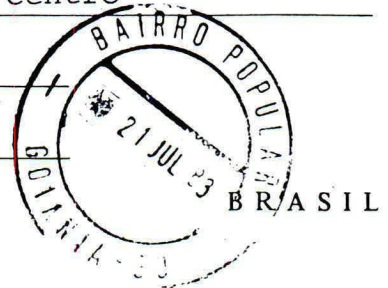
74000

GOIÂNIA

CEP

Cidade
GOIÁS

Estado



O AR deve ser preenchido pelo remetente

Nome do destinatário... GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
Endereço... Av. T-7 nº 1.126 - Setor Bueno
CEP... 74000 Cidade... GOIÂNIA Estado... GOIÁS
Número do Registro (ou do vale)... 007892
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$...
Natureza do objeto... Reclamação Trabalhista CIRILO FERREIRA DA SILVA
Data do registro (ou emissão)... 21.07.83
Correio de postagem... R. P. O. A. C. 19/5.0

Preenchido pelo remetente

Preenchido no destino

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este A.R.

25/7/83

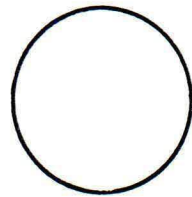
LOCAL E DATA

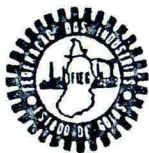
Cirilo Ferreira da Silva
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO AGENTE POSTAL

DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)

Carimbo do Correio de Destino





FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a.

- O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a.

- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

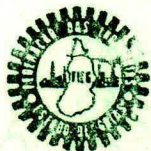
- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a.

- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

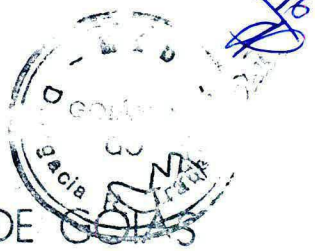
- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justada segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os empregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento),

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e construção de torres e de serviço, terão o aumento previsto nessa Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

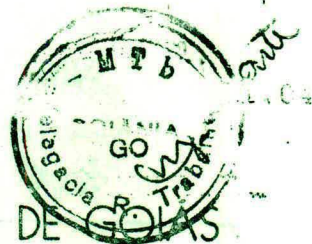
- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento anual, de conformidade com a Lei nº 6.836/80, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.836/80, e da Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, as seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
- b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregados se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência.



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês, em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

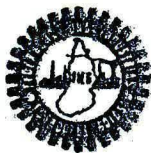
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000 (um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000 (um milhão) à 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

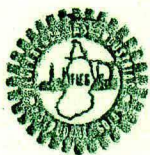
§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

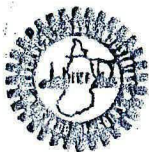
CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso,
 - 23.2- No caso de empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas ex-
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-
so semanal remunerado, além de outros títulos que
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda
via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

§ ÚNICO

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou: auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl.11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10(dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

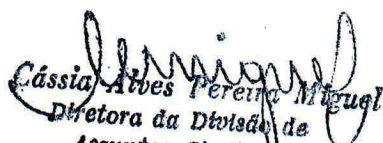
Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

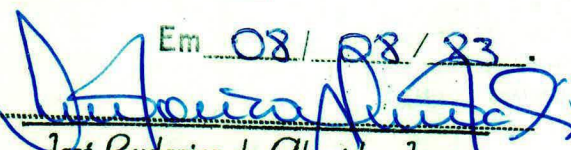
D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 4319 / 83,
conforme fls. 114.✓ do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 05 de outubro de 1983,
às 12. hs. 40 min.

Em 08 / 08 / 83.


José Rudovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.



2ª-feira

JUNTADA
Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos
Aos 05 de 10 de 1983
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 2160/83-1 a JCJ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2160 / 83

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Cirilo Ferreira da Silva
contra Goiás Refeederantes S/A
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ 270.591,64

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,40 horas, presentes ambas. O recte. com o
advogado Lery Oliveira Reis e a recda. representada pela Srta.
Maria Aparecida Alves Barros acompanhada do advogado Arnaldo San-
tana, que pediu a juntada aos autos de dois documentos (carta de
preposição e procuração) o que foi deferido.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pe-
dido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$125.000,00 até às 15,30
horas do dia 20 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de...
100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$7.144,00.

Às 12,56 horas, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Cirilo Ferreira da Silva

Expedito Domingos Bezerra

Maria Aparecida Alves Barros

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
FABRICANTE DE COCA-COLA E FANTA



MATRIZ

Goiânia - Go, Av. T - 7, 1126, S. Bueno, Cx Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733 - End. Teleg. Refrigerantes

FILIAIS:

Anápolis - Rio Verde - Morrinhos - São Luiz de Montes Belos - Itumbiara - Cidade de Goiás - Iporá.

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente Instrumento Particular de Cartão de Preposição, a empresa Goiás Refrigerantes S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 01536291/0001-08, representada por sua diretora sra. Guiomar de Araújo Azevedo, brasileira, viúva, industrial, com domicílio e residência em Goiânia, na forma do art. 843, § 1º da C.L.T. nomeia e constitui sua preposta a srta. Maria Aparecida Alves Barros, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1525442-SSP-GO., para o fim de representá-la na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia relativo à Reclamatória Trabalhista proposta em seu desfavor por Cirilo Ferreira da Silva- proc.2160/83.

Goiânia, 03 de outubro de 1.983.

GOIÁS REFRIGERANTES S/A.

C. DEICIO

Guiomar de A. Azevedo
DIRETOR

3
2
1

ME 2

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de GOIAS
Representantes S/A

por análogo ao exemplar constante do meu arquivado, em fé. 8
Goiânia, 09 de outubro de 1983

Em testa [assinatura] do tabelião.

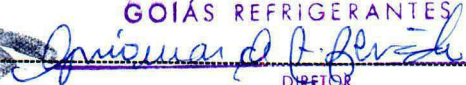
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

25
40

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração Goiás
Refrigerantes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CGC-MF sob nº 01536291/0001-08, representada por sua diretora
sra. Guiomar de Araújo Azevedo, brasileira, viúva, industrial, c/
domicílio e residência em Goiânia.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador o sr. Arnaldo Santana,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob n.
5.087, com escritório profissional nesta Capital, outorgando-lhe os
poderes da cláusula "ad judícia" para o foro em geral e para ampla de-
fesa de todos os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em todos os
feitos de qualquer natureza: cíveis, comerciais, criminais, trabalhistas,
em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), recla-
mante(s) ou reclamado(s), pelo que poderá, ainda dito advogado, receber,
dar quitação, transigir, desistir, recorrer em qualquer grau de juris-
dição, impugnar, fazer habilitações de crédito em falências e concor-
datas interpelações e protestos de qualquer natureza, adjudicar, e fazer
tudo o mais que se torne necessário ao perfeito cumprimento do presente
mandato, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto ou sepa-
radamente com outro advogado especialmente para contestar Recla-
matória Trabalhista proposta em seu desfavor por Cirilo Ferrei-
ra da Silva.-.X.
.X.
.X.

Goiânia-Go., _____, 03 de outubro de 19 83

1.º OFÍCIO  **GOIÁS REFRIGERANTES S/A.**

DIRETOR

79

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data foi expedida a

requerimento da Reeda 2423783 125.000,00 83

guias n.º 1 para recolhimento de custas

e emolumentos r.l. do presente processo.

Goiânia, 11 de 10 de 19 83

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

CERTIFIQUEI que nesta data foi expedida a

requerimento da Reeda

guias n.º 1 para recolhimento de custas

e emolumentos r.l. do presente processo.

Goiânia, 19 de 10 de 19 83

Funcionário

Custas

Emolumentos

Em, 19 de 10 de 19 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

Aos 19 de 10 de 19 83

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Regecantes SA

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 19 de 10 de 19 83

Em testa

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

1009

009

906725

1

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2160/83

2423/83



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

Reclamante

CIRILO FERREIRA DA SILVA

Reclamado

GOIÁS REFRIGERANTES S/A

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

125.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento até 20/10/83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

DR. LERY OLIVEIRA REIS

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 07

de outubro

de 19 83

34 179
Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Autenticação

0136291 19 125.000,00 D45J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01536291/0001-08

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

20.10.83

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

GOIÁS REFRIGERANTES S/A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

AV. T-7 N.º 1128 - S. BUENO - CEP 74000-08

09 BAIXO DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

GO.

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

83

3

4

5

6

2160/83

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Processuais

1505-A

7.144,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCI - Goiânia

Recte. -

Cirilo Ferreira da Silva

Recdo. -

Goiás Refrigerantes S/A

Guia nº

1910.83

Exp. Dat:

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

30

28 TOTAL

AUTENTICAÇÃO

7.144,00

TOTAL

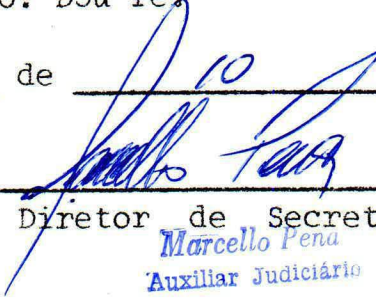


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

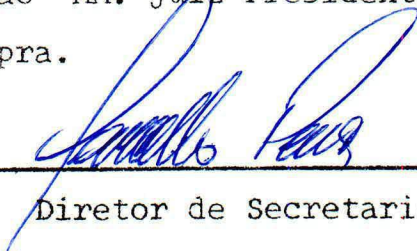
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de 10 1.9 PS-Jf.


Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia

Diz CIRILIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 25.784/504,

residente e domiciliado nesta Capital Rua C-159, Ed. 332, Lt. C1, Jardim América,

através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 21.708 via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato junto) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913, 1.721 e 5.306 respectivamente, e, escritórios à Rua 5 n.º 23 — Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusatória contra

GOIÁS RECLAMADA S/A,

sediada na Av. I-7, nº 1.226, Setor Bueno,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que o Reclamante foi admitido em 12 de abril de 1983 e não teve a sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 30 de junho de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 300,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FORTS, salário família, 13 extras, descanso semanal remunerado, feriados e more salarial.
- 5) — O reclamante trabalhava todos os dias de 7 às 16 horas extras (1 hora extra diária).
- 6) — Nos sábados o reclamante trabalhava das 7 às 16 horas contrariando a cláusula 22 da Convenção em vigor e não recebia horas extras.
- 7) — A reclamada teve até o dia 8-7-83 para efetuar a rescisão do reclamante, não a tendo feito até a presente data, infringiu a cláusula 21 da Convenção, cuja more salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.
- 8) — A reclamada não pagava os feriados, só pagava o efetivamente trabalhado.
- 9) — O reclamante nunca recebeu salário família de 9 filhos menores.
- 10) — As horas extras por serem habituais devem ser integradas ao salário p/cálculo da remuneração da rescisão.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

aviso prévio - 64 hs	Cr\$	19.200,00
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
13º F.F.	Cr\$	21.309,64
Salário família 9 cotas - 78 dias	Cr\$	35.802,00
Descanso semanal remunerado - 11 dias	Cr\$	26.400,00
2 feriados	Cr\$	4.800,00
Horas Extras diárias	Cr\$	23.400,00
" " 11 sábados	Cr\$	31.680,00
Mora salarial cláusula 21 da Convenção - 30 dias	Cr\$	<u>72.000,00</u>
Total	Cr\$	270.591,64

* A mora salarial foi calculada em 30 dias, se a ação pro
longar por mais tempo deverá ser recalculada.

x - Pede-se a conversão em dinheiro, do IGT acrescidos
de Juros e Correções Monetárias legais, pelo que
x se apurar.

x
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de
documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 270.591,64 (Duzentos e setenta mil, quinhent
tos e noventa e hum cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de Julho de 1983

pp *Lery Oliveira Reis*
O.A.B. n.º 913
C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68
O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306
C.P.F. n.º 040.349.101/00

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306